



CONVÊNIO Nº. 007/ 2012

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TECNOLÓGICA E DE PRÁTICA JUDICIÁRIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA – EPM E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS.

Por este instrumento, de um lado, a **Escola Paulista da Magistratura**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua da Consolação, nº. 1483, Bairro Cerqueira César, CEP 01301-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 51.174.001/0001-93, doravante denominada **EPM/SP**, neste ato representada por seu Diretor, Desembargador **ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO**, portador da carteira de identidade nº. 7.186.541 SSP/SP inscrito CPF/MF nº. 695.211.158-15, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a Organização não Governamental e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08026.000625/2004, **CURUCUTU PARQUES AMBIENTAIS**, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.524.082/0001-36, sediada à Estrada do Rio Acima nº 3, Bairro Curucutu, Distrito de Parelheiros, São Paulo - SP, doravante denominada **CURUCUTU**, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, o advogado **JAYME VITA ROSO**, portador da carteira de identidade RG nº 1.559.572-SSP/SP e do CPF nº 029.566.678/15, com escritório à Alameda Santos, 2315 – 7º andar – cjs. 71/72 – Centro, São Paulo – SP, têm entre si justo e acertado este Convênio, regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o desenvolvimento de projetos de ensino e extensão universitária, conforme abaixo discriminado:

- a) Projetos de Ensino: capacitar teórica e praticamente os alunos que frequentam os cursos de pós-graduação e de extensão universitária oferecidos pela **EPM** em suas áreas específicas de conhecimento, visando levar os estudantes a conhecerem *in loco* diferentes aspectos da natureza, presentes na área do Sítio Curucutu.
- b) Projetos de Extensão Universitária: levar à comunidade conhecimentos que forem produzidos na **EPM** visando a despertar o interesse pelos aspectos jurídicos da preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – Para seu desenvolvimento, cada projeto deverá receber prévia aprovação da Diretoria da **EPM** e da **CURUCUTU**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CURUCUTU

Compete à **CURUCUTU**:

- a) Colocar à disposição da **EPM** o Sítio Curucutu; e
- b) Manter o controle da área, com livre acesso ao pessoal credenciado pela **EPM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPM

Compete à **EPM**:

- a) Garantir o desenvolvimento de projetos de ensino e extensão universitária, conforme discriminação na Cláusula Primeira;
- b) Manter a **CURUCUTU** informada sobre as atividades em desenvolvimento;
- c) Não degradar a área pertinente ao Sítio Curucutu enquanto de sua utilização física pela EPM, observando os padrões usuais existentes para visitas a Parques Estaduais da Secretaria de Meio Ambiente, não podendo usá-la senão de acordo com este Convênio, sob pena de sua rescisão;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por meio de novo ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas da **CURUCUTU** decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos próprios.

As despesas da **EPM** com a celebração deste Convênio correrão à conta de seu orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

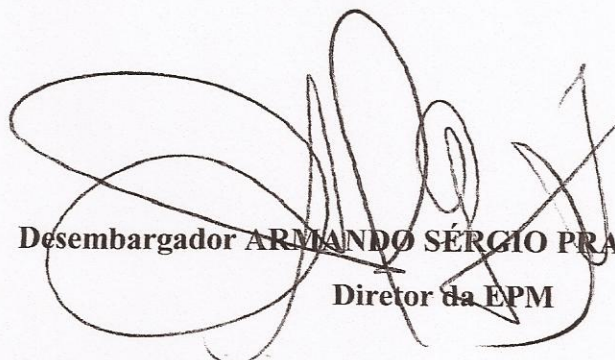
A **EPM** providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário da Justiça de São Paulo, assumindo o ônus de sua publicação.

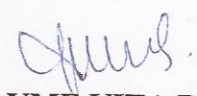
Fica eleito o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.



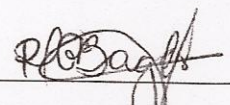
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo (SP), 19 de outubro de 2012.


Desembargador ARMANDO SÉRGIO PRADO DE TOLEDO
Diretor da EPM


Dr. JAYME VITA ROSO
Coordenador Geral

Testemunhas:

1 
Rosa Maria Gomes Bagdizius
CPF 075.651.288-30

2 _____
Eliane Aparecida Shiroze
CPF 052.069.508-90